



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 92,
de 10 de setembro de 1976.

Dispõe sobre fixação de subsídios do Prefeito, para a Legislatura 1977/1980, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Durante a Legislatura de 1977 a 1980, e nos termos do disposto no artigo 38, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), o Prefeito do Município de Guaratinguetá fará jus à percepção de Subsídios e Verba de Representação, segundo os valores e critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - No período inicial, compreendido de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1978, os subsídios serão de Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

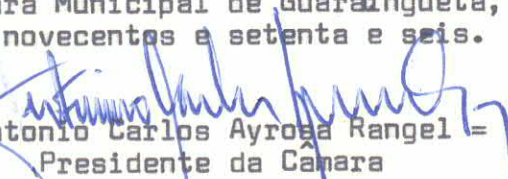
§ 2º - Nos períodos subsequentes (fevereiro de 1978 a janeiro de 1979, fevereiro de 1979 a janeiro de 1980 e fevereiro de 1980 a janeiro de 1981) os Subsídios serão reajustados na mesma proporção dos aumentos de vencimentos e salários - que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.


§ 3º - A Verba de Representação terá sempre valor correspondente ao limite máximo fixado no § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios supra citada.

Artigo 2º - Ao Vice-Prefeito será, igualmente, concedida Verba de Representação cujo valor será correspondente ao da metade da fixada para o Prefeito.


Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.


= Antonio Carlos Ayrosa Rangel =
Presidente da Câmara


= Luiz Carvalho dos Santos =
1º Secretário

Publicado, nesta Secretaria, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Secretário